PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 490, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão de parcela adicional no vale-alimentação aos servidores públicos municipais da ativa, e dá outras providências correlatas."

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedido aos servidores públicos municipais, do quadro permanente e em comissão, da ativa, o pagamento em dobro do **Vale-Alimentação** no mês de dezembro.

Art. 2º – Fica a Secretaria Municipal de Gestão Pública, através do Setor de Gestão de Pessoas, responsável pelas providências necessárias para a efetivação do disposto no artigo anterior, dentro do mês de dezembro.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 01 de dezembro de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 01 de dezembro de 2023.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva